

Cláusula 3.^a**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a**Vigência e caducidade**

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2005.

2 — O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, dos prazos e condições fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a**Deveres do segundo outorgante**

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa, quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, e com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a**Gestão e manutenção**

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral, ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de conformidade sanitária e de qualidade, em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

15 de Fevereiro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *António de Figueiredo Pereira*.

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 810/2005. — *Contrato-programa n.º 176/2005 — remodelação e beneficiação do Estádio João Cardoso em Tondela, Tondela/Visu.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2003, com o enquadramento orçamental dado pela alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e tendo em

conta as alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Câmara Municipal de Tondela, com sede no Largo da República, 16, 3460-532 Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos Marta Gonçalves, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse municipal, o qual se rege pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de remodelação e beneficiação do Estádio João Cardoso, sito em Tondela, e promovidas pela Câmara Municipal de Tondela, na qualidade de dono da obra, e de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Custos e repartição de encargos**

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 2 200 000, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 1 000 000, correspondente à cobertura de 58,8% dos custos, considerando excluída a parcela de comparticipação complementar de € 500 000, já assegurada no âmbito do QCA III, através de verbas do FEDER.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos da alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições e até ao final do ano 2005:

- a) € 300 000, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 600 000, contra a apresentação dos autos de medição da obra visados pela fiscalização e na proporção da comparticipação prevista;
- c) € 100 000, após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória;

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra ou a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do responsável pelo acompanhamento técnico das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem com dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, tra-

balhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais, e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2005.

2 — O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, dos prazos e condições fixadas neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro, das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se tornar objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa, quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, e com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo a comunidade em geral, ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de conformidade sanitária, e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

15 de Fevereiro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Carlos Marta Gonçalves*.
Homologo.

16 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR.

Despacho conjunto n.º 288/2005. — Considerando a Decisão da Comissão C (2004) 5735, de 27 de Dezembro, que altera a Decisão C (2000) 1786, de 28 de Julho, que aprovou o Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, que se integra no Quadro Comunitário de Apoio III:

No âmbito do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, é criada a medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC», do eixo prioritário n.º 6, «Desenvolver competências e cultura digital», que tem como objectivo incentivar a procura de formação avançada na área das tecnologias de informação e da comunicação.

Sob proposta do gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea a) dos n.ºs 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento específico para atribuição de financiamentos da medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC», integrada no eixo prioritário n.º 6, «Desenvolver competências e cultura digital», do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, do Quadro Comunitário de Apoio III, constante do anexo deste despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O regulamento em anexo poderá ser revisto sempre que se considere necessário, carecendo todas as revisões da respectiva homologação da tutela nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Regulamento específico para atribuição de financiamentos da medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC».

A medida n.º 6.1 tem como objectivo incentivar a procura de formação avançada na área das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), garantindo simultaneamente a disponibilização de quadros de nível intermédio e superior com formação avançada nestes domínios que possam servir de suporte às estratégias de desenvolvimento empresariais dirigidas ao reforço da competitividade das empresas receptoras destes quadros.

Assim, enquanto promove o aumento de recursos humanos altamente qualificados na área das TIC, esta medida responde às necessidades específicas e imediatas das empresas em domínios estratégicos, ao apostar no desenvolvimento destas competências avançadas em ambiente empresarial.

Esta iniciativa, que suporta bolsas de formação avançada em TIC em ambiente empresarial através da cooperação entre empresas e instituições do ensino superior, será operacionalizada através de um contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a qual assegurará os mecanismos adequados a divulgação, avaliação, gestão e acompanhamento de todo o processo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se às acções de formação avançada financiadas no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, através da medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC», do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.